



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º / abril / 2009

Fixa os subsídios do Governador e do vice-Governador do Estado.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Governador do Estado é fixado em R\$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º O subsídio do vice-Governador é fixado em R\$ 11.145,60 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Teresina-PI, 26 de março de 2009.


THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º / abril / 2009

Fixa os subsídios do Governado e do vice-Governador do Estado.



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Governador do Estado é fixado em R\$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º O subsídio do vice-Governador é fixado em R\$ 11.145,60 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Teresina-PI, 26 de março de 2009.


THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre a fixação dos subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado, matéria de competência e iniciativa desta Assembléia Legislativa conforme o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 63, III, da Constituição Estadual.

A proposta faz-se oportuna e necessária para que seja obedecido o regramento estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal na definição do teto remuneratório para subsídios e remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos proventos e pensões e outras espécies remuneratórias percebidas cumulativamente ou não, inclusive, vantagens pessoais ou de qualquer natureza, no âmbito do Poder Executivo.

O referido regramento constitucional federal foi recepcionado expressamente pela Constituição Estadual em seu art. 54, X, que adotou a mesma regra para a fixação do teto máximo para remuneração e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração estadual direta, autárquica e fundacional.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes deste Poder Legislativo na análise e aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista contribuir no sentido de que a gestão administrativa estadual se realize em conformidade com os limites e a forma legalmente estabelecida para remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos.


THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Estadual - PMDB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º abril / 2009

Fixa os subsídios do Governador e do vice-Governador do Estado.



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Governador do Estado é fixado em R\$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º O subsídio do vice-Governador é fixado em R\$ 11.145,60 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Teresina-PI, 26 de março de 2009.


THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. THEMÍSTOCLES SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

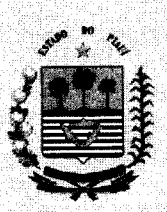
A presente proposição versa sobre a fixação dos subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado, matéria de competência e iniciativa desta Assembléia Legislativa conforme o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal e 63, III, da Constituição Estadual.

A proposta faz-se oportuna e necessária para que seja obedecido o regramento estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal na definição do teto remuneratório para subsídios e remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos proventos e pensões e outras espécies remuneratórias percebidas cumulativamente ou não, inclusive, vantagens pessoais ou de qualquer natureza, no âmbito do Poder Executivo.

O referido regramento constitucional federal foi recepcionado expressamente pela Constituição Estadual em seu art. 54, X, que adotou a mesma regra para a fixação do teto máximo para remuneração e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração estadual direta, autárquica e fundacional.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes deste Poder Legislativo na análise e aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista contribuir no sentido de que a gestão administrativa estadual se realize em conformidade com os limites e a forma legalmente estabelecida para remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos.


THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Deputado Estadual - PMDB



Assembléia Legislativa

o Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 04 / 09

Elcagno

Presidente da Comissão de Justiça
do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

o Deputado

Paulo Napoleão

para relatar.

Em

13/05/2009

Paulo Napoleão
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

do Poder Judiciário da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 28 / 04 / 09

Elvazys

Presidente da Comissão de Justiça
Estado de Mato Grosso do Sul

do Poder Judiciário

Paulo
Maitens

para os devidos fins.

Em 28 / 04 / 09

Paulo Maitens

Presidente da Comissão de Justiça
Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/09
PROCESSO AL – 699/09
AUTOR: DEP. THEMÍSTOCLES FILHO.
RELATOR: DEP. PAULO MARTINS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Fixa os subsídios do Governador e do Vice-governador do Estado.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo arts. 73, inciso III, 75, da Constituição Estadual combinado com o art. 105, inciso III do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise também está fundamentado no art. 28, § 2º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e combinado com o art. 63, inciso III da Constituição Estadual com redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 18 de dezembro de 2001.

Os subsídios do Governador, do Vice-Governador serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, E 153, § 2º, I todos da Constituição Federal.

Paulo Martins

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

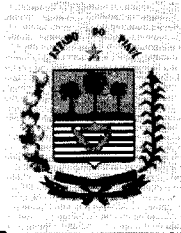
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de abril de 2009.

Paulo Martins
Dep. **PAULO MARTINS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em 28 / 04 / 09
Paulo Martins
Presidente da Comissão de
Justiça

Themístocles Filho

Paulo Martins



Assembléa Legislativa

Al Presidente de Comisión de

Finanzas

para los devidos fines.

En 28 / 04 / 09

Ewangy

Comandante en Jefe de la Policía Municipal de Uchiza

Al Sr. Sr. Antonio

Uchiza

para fines:

En 28 / 04 / 09

[Signature]



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032 /GG

PROCESSO : AL 699/09

AUTOR: THEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao **Projeto de Lei 32/09 que fixa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado**, matéria de competência e iniciativa desta AUGUSTA CASA conforme o disposto no art. 28, §2º, da Constituição Federal e 63, III da Constituição Estadual.

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, norteadas pela Constituição do Estado e pelo Regimento Interno deste Poder, levando-se em consideração o Art. 34, inciso IV, alínea d, do referido Regimento Interno. Essa medida é de indispensável importância já que se faz oportuna e necessária para que seja obedecido o regramento estabelecido pelo art. 37, XI da Magna Carta na definição do teto remuneratório para subsídios e remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos proventos e pensões e outras espécies remuneratórias percebidas cumulativamente ou não, inclusive, vantagens pessoais ou de qualquer natureza, no âmbito do Poder Executivo.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

III – VOTO

Sustentados na fundamentação supracitada e pela grande relevância do empreendimento, votamos pela autorização ao pedido formulado no Projeto de Lei nº 032/09 do Deputado Themistocles Filho.

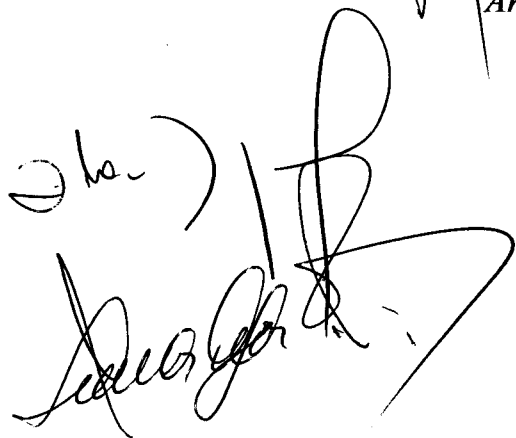
Assim, votamos.

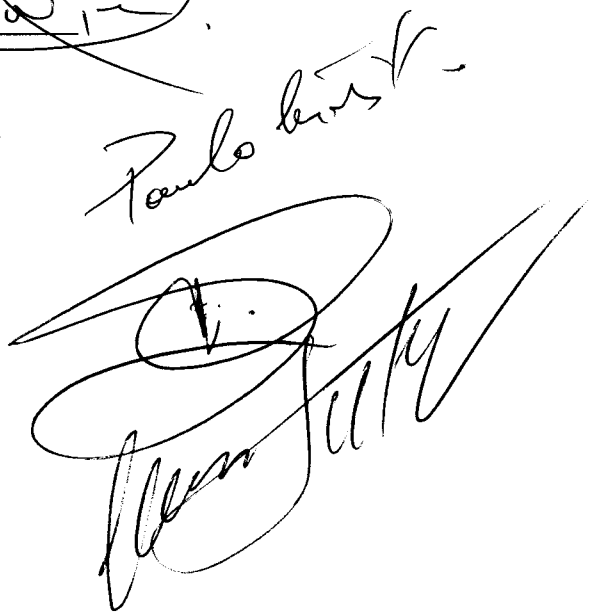
SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Teresina, 29 de Abril de 2009.

Atenciosamente,


Antônio Uchôa
RELATOR





APROVADO A UNANIMIDADE em, 29 / 04 / 09
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.